



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.816 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta os §§2º e 3º, do artigo 125, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, dá outras providências e revoga o Decreto nº 3.701 de 30 de junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando as suas atribuições legais,

Considerando o Tema 1097, do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a aplicação para todos os efeitos, do art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990, aos servidores públicos estaduais e municipais;

Considerando a necessidade de adequações na atual regulamentação do horário especial;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 2364/2024,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o horário especial de que trata os §§2º e 3º, do artigo 125, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Para fazer jus ao horário especial, o servidor público municipal efetivo que tenha cônjuge, filho ou dependente legal com deficiência que requer atenção permanente, deverá comprovar documentalmente a incompatibilidade da carga horária integral do seu cargo com a necessidade de redução de carga horária, não podendo ser inferior a 13 (treze) horas semanais, efetivamente trabalhadas, devendo ser consideradas as acumulações de cargo público.

§1º. No caso de servidores públicos municipais casados, em união estável ou qualquer outro vínculo afetivo ou legal, o horário especial somente será concedido a um deles, quando decorrer do mesmo filho ou dependente legal com enfermidade ou deficiência.

§2º. Não haverá redução de jornada nas contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. O horário especial poderá ser reduzido em até 30% (trinta por cento) da jornada, conforme a necessidade, devidamente comprovada, a ser avaliado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que deve considerar:

- I – Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – A limitação no desempenho de atividades;
- V – A restrição de participação.

Art. 4º. Ficam vedados de realizar regime especial de trabalho e serviços extraordinários ou horas extras, os servidores que estejam submetidos a horário especial de trabalho de que trata este Decreto.

Parágrafo único. a concessão horário especial não se aplica aos ocupantes de cargos comissionados e de Funções Gratificadas, por estarem submetidos ao regime de integral dedicação ao serviço, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013 e do §4º, do artigo 41, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 5º. O servidor deverá requerer a redução de carga horária, através de processo administrativo próprio, devendo aguardar em exercício normal de sua carga horária, a decisão do pedido de redução.

Parágrafo único. É obrigatória a instrução do requerimento com os seguintes documentos:

- I – Cédula de identidade pessoal;





Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Gabinete do Prefeito

- II – Certidão de nascimento do dependente ou outros documentos que comprovem a dependência;
- III – Termo judicial, quando se tratar de tutor, curador ou quem detenha a guarda e responsabilidade sobre pessoa portadora de deficiência;
- IV – Laudo médico discriminando o tipo de deficiência permanente, as limitações por ela causadas, o tipo de tratamento prescrito e a necessidade de acompanhamento do servidor como condição terapêutica do deficiente, inclusive com a Classificação Internacional de Doenças (CID) e o grau de dependência do portador de necessidade especial, ou seja, se a dependência é total ou parcial;
- V – Todos os laudos de profissionais que acompanham o tratamento do dependente, com dias e horários utilizados para tratamento.

Art. 6º. Para efeitos deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tiver impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 7º. É necessária a comprovação de que a presença do servidor é fundamental e indispensável na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração da pessoa com deficiência na sociedade.

Parágrafo único. A simples necessidade de acompanhamento em consultas, exames e tratamentos terapêuticos ou a supervisão nas atividades cotidianas que possam ser supridos por outras pessoas, não enseja a redução de carga horária.

Art. 8º. Deverá ser feita pelo Poder Público Municipal a verificação dos requisitos necessários à concessão do horário especial, o que se dará mediante avaliação e emissão de relatório circunstanciado pela junta médica oficial desta Municipalidade, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º. A redução da jornada de trabalho deferida através de requerimento administrativo específico não terá caráter definitivo e sua validade estender-se-á pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos casos de necessidades permanentes.

§1º. O prazo de que trata este artigo deve estar indicado no laudo médico que constatar a necessidade da concessão da carga horária diferenciada e aferido pela junta médica oficial.

§2º. A concessão do horário especial poderá ser renovada, desde que comprovada a continuidade das causas do deferimento anterior.

§3º. Havendo necessidade de renovação, esta deverá ser solicitada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da redução vigente, havendo a prorrogação automática até decisão definitiva pela Administração Municipal.

Art. 10. Não mais persistindo o motivo que tenha acarretado a redução da jornada de trabalho, esta cessará de imediato, devendo o servidor voltar a cumprir imediatamente a carga horária integral do respectivo cargo, sob pena de responsabilização nas esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 11. O servidor público que tenha a concessão do horário especial e que também tenha outro vínculo trabalhista, deverá comprovar ser também beneficiário da redução de jornada no outro vínculo.

Art. 12. As reduções de carga horária concedidas anteriormente ao advento deste Decreto deverão ser revistas no que não for compatível com as novas regras.

Art. 13. O processamento para redução de carga horária previsto no artigo 5º deste Decreto, se dará da seguinte forma:

- I – Encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos para informar o cargo, carga horária e Secretaria de lotação do servidor;





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

II – Com as informações de que trata o inciso anterior, o processo deverá ser encaminhado à Junta Médica que emitirá parecer, encaminhando em seguida para a Secretaria de Administração para decisão;

III – Em caso de deferimento, o processo deverá seguir para a Divisão de Recursos Humanos para registro de carga horária. Caso seja indeferido, o processo seguirá para ciência do requerente e, não havendo manifestações, será arquivado;

IV – O processo deferido, após o registro nos assentamentos, seguirá para a Secretaria responsável, para ciência da Chefia Imediata, o qual definirá os dias e horários de trabalho em comum acordo com o requerente, de acordo com a redução definida na perícia;

IV – Após os procedimentos descritos no inciso anterior, o processo seguirá para o Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito para as providências necessárias à emissão de Portaria de redução da carga horária, vigorando a partir da data de sua publicação;

IV – Com a publicação da Portaria de redução de carga horária, o processo será encaminhado à Divisão de Recursos Humanos para anotação e posterior arquivamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.701, de 30 de junho de 2023.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de março de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Prezado Dr. _____
Eu, _____,
cargo _____, matrícula (as) _____,
_____, responsável legal pelo paciente _____, grau de
parentesco: _____, AUTORIZO, nos termos do Decreto nº _____/2023,
para fins de Perícia Médica a ser realizada na Junta Médica do Município, destinada ao cumprimento da
Lei nº 47/13 que dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores responsáveis por
portadores de necessidades especiais que requeiram atenção permanente, as informações e
esclarecimentos que seguem abaixo:

Assinatura do responsável legal pela pessoa portadora de necessidades especiais ____/____/____

DECLARAÇÃO MÉDICA - NOME DO PACIENTE ASSISTIDO:

1. Diagnóstico: _____

2. Prognóstico da doença: _____

3. Limitações do paciente: _____

4. Terapêutica atual: _____

5. Grau de dependência do paciente: _____

6. Estado mental do paciente: _____

7. Condição atual do paciente quanto à orientação temporã espacial:

☐ Desorientação torposa (incapacidade de perceber e reter estímulos ambientais)

☐ Desorientação amnésica (incapacidade de reter informações ambientais)

☐ Desorientação demencial (agnosia e perda global das funções cognitivas)

☐ Desorientação abúlica (desorientação devida a alteração do humor e da volição)

☐ Desorientação delirante (decorrente de profundo estado delirante)

☐ Desorientação por déficit intelectual (decorrente de retardo mental grave ou moderado)

☐ Desorientação por desagregação (desagregação profunda do pensamento – paciente psicótico)

8. Condição atual do paciente quanto ao controle de esfíncteres:

☐ Incontinência urinária de esforço

☐ Incontinência urinária de urgência





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

☐ Incontinência urinária mista (permanente)

☐ Incontinência fecal parcial (devido à perda ocasional do controle)

☐ Incontinência fecal total (perda total do controle)

9. Condição atual do paciente quanto à capacidade de autoalimentação e auto higiene:

☐ Presença de deficiência motora que impede de levar o alimento à boca

☐ Dependência total de outrem para levar o alimento à boca

☐ Necessidade de ajuda para vestir-se

☐ Necessidade de ajuda para lavar-se ou banhar-se

☐ Necessidade de ajuda para realizar funções de eliminação e posterior higiene

10. Condição atual do paciente quanto à deambulação:

☐ Existe alteração da marcha, mas deambula sem auxílio de órteses

☐ A marcha está alterada e deambula sozinho com auxílio de bengala ou muleta

☐ Necessita de utilizar muletas e do auxílio de outrem para deambular

☐ É cadeirante

☐ Não se locomove. Permanência em decúbito (acamado)

11. Necessidade de atenção permanente (que não seja necessidade ocasional ou necessidade intermitente). Especificar:

Nome do médico assistente e CRM:

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo
(com firma reconhecida)





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO

SJVRP/RJ - CEP: 25780-000

FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO

C94A3CCB9D0F4D17AE1275B6758A9AAE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C94A3CCB9D0F4D17AE1275B6758A9AAE>